



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 09095/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01933 / 2018

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

Verônica Gadelha Veloso Guedes	Vitalícia
---------------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **Carlos Alberto Guedes**
- 1.2.2. Matrícula: **04.339-7**
- 1.2.3. Cargo: **Agente Fiscal Aud. de Tributos**
- 1.2.4. Lotação: **Secretaria da Receita Municipal**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **28/04/2017**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial de 23 a 29.04.2017**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Senhor Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu (fls. 19/22) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fl. 7.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**
4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que VOTO pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de setembro de 2018

Assinado 19 de Setembro de 2018 às 09:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 12:56



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 15:07



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO